

1/1
7.8
A

AJUSTE DIRETO N.º NCC_ICBAS_AD19A028 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E ENTREGA DE SPOA PARA O ICBAS

CONTRATO N.º NCC_ICBAS_C001/2020

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS ABEL SALAZAR DA UNIVERSIDADE DO PORTO

ENDEREÇO / SEDE:	Rua de Jorge Viterbo Ferreira, 228, 4050-313 Porto
REPRESENTADO POR:	Diretor
IDENTIFICAÇÃO:	Henrique José Cyrne de Castro Machado Carvalho
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	501413197
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	[REDACTED]

SEGUNDO OUTORGANTE: JORGE FRANCISCO MENDES GUERRA, UNIP., LDA

ENDEREÇO / SEDE:	Avenida António Coelho Moreira, 1029 – B1 - 2D – 4405-528 Valdares
REPRESENTADO POR:	Gerente
HABILITAÇÃO:	Certidão Permanente
IDENTIFICAÇÃO:	[REDACTED]
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	515271071
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	[REDACTED]

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de recolha e entrega de SPOA para o Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto (ICBAS), para o ano 2020.
2. O Cocontratante obriga-se a prestar o serviço apresentado na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas identificadas no caderno de encargos e, que dele fazem parte integrante.

SEGUNDA: PREÇO CONTRATUAL

1. O contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o preço máximo de **18.000,00€ (nove mil euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para o prazo máximo de vigência admitido.
2. O período de vigência de contrato é de 01-01-2020 a 31-12-2020, podendo ser renovado pelo período de 12 meses, desde que uma ou outra parte não o denuncie. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato, com a antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data do seu termo, sem direito a qualquer indemnização.
3. O parâmetro base anual é de **9.000,00€ (nove mil euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
4. O preço contratual representa uma mera previsão, podendo o montante referido no número 1 não ser atingido.
5. O preço não pode em caso algum, ser superior a:
 - a. 30,00€ (trinta euros) por ponto de recolha, acrescido do IVA à taxa legal em vigor
 - b. **Recolhas na área do Grande Porto** (Porto, V. N. Gaia, Matosinhos, Gondomar, Maia):
Franquia de 30€ para cadáveres até 60 kg. Se peso superior há lugar ao pagamento do acréscimo de 0,50€ por kilo.
 - c. **Recolhas fora da área do Grande Porto** (zonas não indicadas no ponto anterior):
Franquia de 30€ para cadáveres até 60 kg. Se peso superior há lugar ao pagamento do acréscimo de 0,50€ por kilo e acresce pagamento de 0,50€/Km.
6. O pagamento do encargo previsto nos números anteriores será efetuado a 30 dias, após a receção das faturas.
7. As faturas-recibo deverão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, no final de cada mês.

8. O cocontratante obriga-se a emitir as faturas, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
- N.º da encomenda/ N.º Compromisso;
 - N.º do Contrato;
 - A descrição dos serviços prestados;
 - Unidade orgânica requisitante: Instituto de Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto;
 - Endereço da unidade orgânica: Rua de Jorge Viterbo Ferreira, 228, 4050-313 Porto
9. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

TERCEIRA: PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato mantém-se em vigor previsivelmente desde a data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020, com possibilidade de uma renovação por 1 ano, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato pode ser renovado pelo período de 12 meses, desde que uma ou outra parte não o denuncie. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato, com a antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data do seu termo, sem direito a qualquer indemnização.
3. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
4. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 2ª, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

QUARTA: AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO

Não foram efetuados ajustamentos ao presente contrato.

QUINTA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução.

SEXTA: PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

- Classificação Orgânica: 091900300 Universidade do Porto – Fundação Pública;
- Programa: 010 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Medida: 018 Educação – Estabelecimentos de ensino superior;
- Atividade: 193 – Ensino superior universitário;
- Classificação Funcional: 2014 Educação – Estabelecimentos de ensino superior;
- Classificação económica: 02.02.20.E0.00 - Aquisição de bens e serviços - Aquisição de serviços - Outros trabalhos especializados - Outros
- Fontes de financiamento: 513 – Receitas Próprias - Com outras origens (100 %).
- N.º Compromisso: 76/2020
- Nota de Encomenda - ICBAS N.º 2/P02C20

SÉTIMA: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

OITAVA: COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

NONA: CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

DÉCIMA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- O caderno de encargos;
- A proposta adjudicada.

DÉCIMA PRIMEIRA: ATOS HABILITANTES

1. O ato de adjudicação foi aprovado por Despacho do Diretor do ICBAS, a 27/12/2019.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 27/12/2019 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

PORTO, 06 DE JANEIRO DE 2020

PRIMEIRO OUTORGANTE



SEGUNDO OUTORGANTE

